



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Parecer Nº 1 - Projeto de Lei nº 61 - 2023 - "Altera a redação do artigo 4º e do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências."

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada vêm relatá-la como legal e constitucional.

Inicialmente, cumpre destacar que se busca com o presente projeto a alteração dos índices fixados referentes às operações de créditos, as quais se referem à abertura de créditos adicionais suplementares, bem como ao excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, sendo certo que na Lei Municipal nº 1.954, de 13 de dezembro de 2022, havia fixados tais índices em 12%.

Ressalte-se que, em linhas gerais, o superávit financeiro é apurado no balanço patrimonial do exercício anterior pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Por sua vez, o excesso de arrecadação é obtido pela diferença positiva entre os valores arrecadados e os valores estimados, acumulados mês a mês, devendo-se considerar ainda a tendência do exercício.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos, encontra-se apto a ser apreciado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Levi da Costa Campos
Presidente da Comissão

Thiago Itamar Santos Villaça
Relator

Rivaldo Nunes Machado
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Franklin William Ribeiro Batista Soares
Presidente da Comissão

Rivaldo Nunes Machado
Relator

Antonio Maia de Freitas
Membro